



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.547, de 30 de novembro de 2020]\**

**LEI N.º 2.463, DE 04 DE MARÇO DE 1981**

~~[Institui o “DIA DO SURDO-MUDO” (2 de junho), e o inclui no Calendário Municipal de Eventos.]~~

[Institui o “DIA DO SURDO” (26 de setembro), e o inclui no Calendário Municipal de Eventos.] *(Alterado pela Lei n.º 9.547, de 30 de novembro de 2020)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** É instituído o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 02 de junho.~~

**Art. 1º.** É instituído o DIA DO SURDO, a comemorar-se em 26 de setembro. *(Redação dada pela Lei n.º 9.547, de 30 de novembro de 2020)*

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.

**Art. 3º.** A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

**Art. 4º.** O Prefeito regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PEDRO FÁVARO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

**RENÉ FERRARI**

Respondendo pela SNIJ

\scpo

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.